



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE $N^{\circ}057/2021$;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, E A CLINICA MAIS SAÚDE DE ABAETÉ LTDA, CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa CLINICA MAIS SAÚDE DE ABAETÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n° 24.834.713/0001-19, com sede na avenida Barão do Indaiá, 850, Centro em Abaeté-MG, CEP- 35.620.000, mediante seu representante legal, Daniel Pereira de Andrade, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Avenida Doutor Guido, 74, Centro em Abaeté/MG-CEP- 35.610.000, portador do CPF de n° 044.205.646-01.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 042/2021 -Inexigibilidade N° 014/2021, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação dos seguintes serviço médicos especializados:

ITEM DESCRIÇÃO Unidade QUANTIDADE VALOR MÁXIMO ESTIMADA ANUAL PAGO POR

Domes



ON THE PERSON	
FLS M	-
and	1

02	Contratação de pessoas			CONSULTA
	físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica em ortopedia;	Consulta	780,00	62,50
)3	Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica em cardiologia;	Consulta	560,00	75,00

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO o valor global de R\$ 90.750,00, (noventa mil, e setecentos e conquenta reais), alusivos aos serviços médicos indicados na clausula segunda mediante consultas médicas, com atendimento a ser espitulado pela Secretaria municipal de saúde.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

- O Regime Jurídico deste Contrato confere CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

- Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação/e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previame

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66 CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS CNPJ:18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



P.S. W.

Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: 02.07.01.10.302.0031.2054; ficha: 213; fonte: 102;

DÉCIMA QUARTA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e

Jamp

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66 CEP: 35-625-000 – QUARTEL GERAL – MINAS GERAIS CNPJ:18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG -MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

Parágrafo quarto - O respectivo contrato será fiscalizado mediante designação do prefeto mediante portaria com a nomeação do gestro que incumbirá de acompanhar a execução do mesmo.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG - MG, 22 de março de 2021.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito.

CLINICA MAIS SAUDE DE ABAT

CNPJ de n° 24.834.713/0001-19

Mompos 079.698.456-57

DO1. 548. 486-80